



RESOLUÇÃO N° 028/2018 - CONSUN/UEMASUL

Fixa as Normas para o Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei 10.525, de 03 de novembro de 2016, e

considerando a Resolução Normativa 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

considerando a importância de pesquisadores incluírem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais da UEMASUL;

considerando a necessidade de formação de recursos humanos qualificados na Região Tocantina do Maranhão, e

considerando o que consta no Processo de nº 0220941/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Criar as Normas para o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.

Art. 2º - As Normas que regulamentarão o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL são partes integrantes da presente resolução constituindo seu Anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 19 de março de 2018.

Prof.^a Dr.^a Elizabeth Nunes Fernandes
Reitora





ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 028/2018 - CONSUN/UEMASUL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - O Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC.

Art. 2º - O Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL tem como objetivos:

- I. estimular professores pesquisadores a incluírem estudantes nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;
- II. despertar a vocação científica dos estudantes, bem como qualificá-los para os programas de pós-graduação;
- III. contribuir para a formação de profissionais qualificados para a pesquisa, visando acelerar o processo de expansão do quadro de pesquisadores na Região Tocantina do Maranhão.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL é atribuição da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação CPI/PROPGI/UEMASUL.

Art. 4º - São atribuições do Gestor do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL:

- I. responder pelo Programa perante a UEMASUL;
- II. indicar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL e os membros do Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL;
- III. elaborar o Edital de Inscrição e Seleção dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UEMASUL;
- IV. coordenar o Processo de Avaliação e Seleção de Projetos;
- V. convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL para o Processo de Avaliação e Seleção de Projetos, bem como os membros do Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL, que serão os consultores *ad hoc* no Processo de Avaliação e Seleção de Projetos;
- VI. divulgar o resultado do Processo de Seleção no sítio da PROPGI/UEMASUL, endereço eletrônico <http://www.uemasul.edu.br/propgi.php>, e fixar na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI/UEMASUL;
- VII. programar o Seminário Prévio e o Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL - SEMIC/UEMASUL.



CAPÍTULO III

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA E DO COMITÊ EXTERNO DE PESQUISA DA UEMASUL

Art. 5º - Os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL e do Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir titulação de doutor e estar vinculado a instituições públicas ou privadas de pesquisa;
- II. ser pesquisador e produtivo;
- III. ter experiência nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 6º - O Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL será constituído por pesquisadores para cada área de conhecimento classificada pela CAPES, com vínculo institucional com a UEMASUL.

Art. 7º - O Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL será constituído por pesquisadores para cada área de conhecimento classificada pela CAPES, vinculados a instituições públicas ou privadas de pesquisa.

Art. 8º - Os membros dos Comitês de Pesquisa da UEMASUL terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Os membros dos Comitês de Pesquisa da UEMASUL serão nomeados pela Pró-reitora de Pesquisa e Inovação da UEMASUL - PROPGI/UEMASUL.

Art. 10 - São atribuições dos Comitês de Pesquisa da UEMASUL:

- I. participar de reuniões convocadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL;
- II. avaliar os projetos inscritos no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL no momento da pré-seleção e seleção;
- III. avaliar os pedidos de reconsideração de projetos não aprovados, podendo enviá-los, se julgar necessário, para o mesmo consultor *ad hoc* que participou do processo de seleção;
- IV. avaliar os relatórios parciais, finais e os resumos que serão publicados nos Anais do SEMIC/UEMASUL;
- V. cumprir os prazos indicados para a devolução dos projetos e relatórios, após análise, à Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL;
- VI. participar das sessões de abertura e encerramento do SEMIC/UEMASUL, assim como das apresentações orais e dos painéis durante o evento.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11 - O orientador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL deve preencher os seguintes requisitos:



I. ser professor efetivo da UEMASUL, em regime de trabalho de 40 horas ou tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), com título de mestre ou doutor, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, devendo, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único - Poderá participar como orientador, professor doutor que participa de Programa de Formação de Recém-doutor, bem como professor visitante, desde que suas atividades de pesquisa sejam desenvolvidas na UEMASUL com período de vigência compatível com o período do contrato da bolsa de orientador.

Art. 12 - São obrigações do orientador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL:

I. elaborar o Projeto de Pesquisa;

II. verificar junto aos Órgãos de Regulamentação, a necessidade ou não de Autorização e/ou Licença para execução do Projeto de Pesquisa;

III. garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega de relatórios do aluno bolsista, por meio de Formulário de Avaliação Bimestral disponibilizado pela mesma;

IV. selecionar e indicar para bolsista ou voluntário de iniciação científica o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no plano de trabalho individual do aluno;

V. orientar o aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração do relatório parcial e final, bem como do resumo que será publicado nos Anais do SEMIC/UEMASUL;

VI. acompanhar a exposição do aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica por ocasião do Seminário Prévio e no SEMIC/UEMASUL;

VII. incluir o nome do aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, caso este tenha participado efetivamente na condução e obtenção dos resultados;

VIII. informar à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL o cancelamento da bolsa e/ou a substituição do aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica.

§ 1º- É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica;

§ 2º- Em caso de eventual impedimento do orientador a bolsa retornará à UEMASUL.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 13 - O Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado de um Plano de Trabalho Individual do aluno a ser desenvolvido por discente de graduação; devendo demonstrar claramente acesso a métodos e procedimentos científicos.





Art. 14 - O Plano de Trabalho Individual do Aluno não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para sua execução, nem poderá ser substituído ou modificado durante a vigência do projeto, salvo justificativa do orientador, em prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência, que será avaliado pelo Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL.

Art. 15 - O Projeto de Pesquisa deve possuir Autorização e/ou Licença dos Órgãos de Regulamentação, salvo quando houver desnecessidade ou omissão.

Art. 16 - O Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho Individual do Aluno deverá ter a aprovação do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL.

CAPÍTULO VI **DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA - PIBIC**

Art. 17 - O aluno, para ser bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- II. estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL;
- III. apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. apresentar histórico escolar com até 02 (duas) reprovações e que estejam sanadas no ato da inscrição no Programa;
- V. não estar cursando simultaneamente outra graduação, ainda que dentro da mesma área de conhecimento;
- VI. não ter vínculo empregatício ou funcional durante a vigência do projeto;
- VII. não estar recebendo bolsa de qualquer natureza de agência e/ou instituição durante a vigência do projeto;
- VIII. possuir e manter atualizado o Currículo Lattes;

Parágrafo único - no caso de renovação da bolsa, o aluno não poderá estar reprovado em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista;

Art. 18 - São obrigações do aluno bolsista do programa de Iniciação científica da UEMASUL:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;
- II. entregar as Fichas de Avaliação Bimestral na Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL;
- III. apresentar, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, o relatório contendo os resultados parciais do projeto;
- IV. apresentar os resultados parciais no Seminário Prévio, em data estipulada pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL;
- V. entregar na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL, o Relatório Final e o Resumo para ser publicado nos Anais do SEMIC/UEMASUL;
- VI. participar do SEMIC/UEMASUL, apresentando o resultado final obtido na pesquisa;



VII. fazer referência à sua condição de aluno bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos;

VIII. devolver à UEMASUL, de forma atualizada, valor recebido indevidamente, caso não contemple qualquer das obrigações acima.

Parágrafo único - o aluno bolsista de iniciação científica não poderá exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional na execução do Plano de Trabalho Individual do Aluno.

CAPÍTULO VII **DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO VOLUNTÁRIO - PIVIC**

Art. 19 - O aluno voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- II. estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL;
- III. apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. não apresentar Histórico Escolar com mais de 02 (duas) reprovões, salvo se tal pendência já estiver sanada no ato da inscrição no Programa;
- V. não estar cursando simultaneamente outra graduação, ainda que dentro da mesma área de conhecimento;
- VI. possuir e manter atualizado o Currículo Lattes;
- VII. no caso de renovação de vaga a voluntário, o aluno não poderá estar reprovado em qualquer disciplina do curso no período em que foi voluntário do programa.

Art. 20 - São obrigações do aluno voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL:

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. entregar as Fichas de Avaliação Bimestral na Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL;
- III. apresentar, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, o relatório contendo os resultados parciais do projeto;
- IV. apresentar os resultados parciais no Seminário Prévio, em data estipulada pela Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL;
- V. entregar na Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL, o Relatório Final e o Resumo para ser publicado nos Anais do SEMIC/UEMASUL;
- VI. participar do SEMIC/UEMASUL, apresentando o resultado final obtido na pesquisa;
- VII. fazer referência a sua condição de aluno da UEMASUL nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos.

Parágrafo único - O aluno voluntário de iniciação científica não poderá exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional na execução do plano de trabalho individual do aluno.



CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 21 - As condições para inscrição no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL serão estipuladas em Edital, que delimitará:

- I. período e local das inscrições;
- II. documentação exigida;
- III. requisitos do Projeto de Pesquisa;
- IV. critérios que nortearão a seleção.

Art. 22 - O Edital estará disponível no sítio da PROPGI/UEMASUL, endereço eletrônico <http://www.uemasul.edu.br/propgi.php> e na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI/UEMASUL.

Art. 23 - O recebimento das inscrições, a conferência da documentação exigida, bem como os critérios de seleção e homologação do resultado ficarão a cargo da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL.

Parágrafo único - Não será aceita inscrição com documentação exigida incompleta.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 24 - Os critérios que norteiam o Processo de Seleção dos Projetos inscritos no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL terão caráter classificatório.

Art. 25 - Compete ao Comitê Institucional e ao Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL a avaliação dos projetos inscritos, emitindo Parecer Classificatório, tendo como base a média das notas atribuídas ao Projeto de Pesquisa e ao Plano de Trabalho Individual do Aluno, acrescida da nota do Currículo Lattes do Professor Orientador.

Art. 26 - Compete ao Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL e ao Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL avaliarem a Autorização e/ou Licença, emitida por Órgão Regulamentador, para a execução do Projeto de Pesquisa, salvo se houver desnecessidade ou omissão.

Art. 27 - O Resultado da Seleção de Projeto de Pesquisa para o Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será publicado no sítio da UEMASUL, no endereço eletrônico <http://www.uemasul.edu.br/propgi.php> e no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL.

Art. 28 - O orientador não satisfeito com o Resultado da Seleção de Projeto de Pesquisa divulgado pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL poderá solicitar reconsideração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de divulgação do resultado, e a Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a solicitação.



CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DA BOLSA - PIBIC

Art. 29 - A quota de Bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação, independentemente da área de conhecimento.

Art. 30 - O orientador com título de Doutor poderá ter até 03 (três) alunos bolsistas e o orientador com título de Mestre poderá ter até 02 (dois) alunos bolsistas.

§ 1º - O pesquisador que possui projeto aprovado e financiado por Agência Oficial de Fomento em vigência, assim como o Pesquisador Bolsista de Produtividade do CNPq, terá garantia quanto ao recebimento de bolsa em relação aos demais proponentes.

§ 2º - No caso de renovação da bolsa, o aluno não poderá estar reprovado em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista;

Art. 31 - A quota de Bolsas a serem pagas pela UEMASUL ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/UEMASUL serão fixadas anualmente pela PROPGI/UEMASUL.

Art. 32 - O pagamento da Bolsa será efetuado mensalmente, durante 12 (doze) meses, em conta corrente do aluno bolsista, com valor igual ao da bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE VAGA A VOLUNTÁRIO - PIVIC

Art. 33 - A concessão de vaga a aluno voluntário será decorrente de Projeto de Pesquisa e de Trabalho Individual do Aluno aprovado, porém, não contemplado com bolsa, por pesquisador, independentemente da área de conhecimento.

Art. 34 - O orientador com título de Doutor poderá ter até 03 (três) alunos voluntários e o orientador com título de Mestre poderá ter até 02 (dois) alunos voluntários.

Parágrafo único - No caso de renovação de vaga a voluntário, o aluno não poderá estar reprovado em qualquer disciplina do curso no período em que foi voluntário.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35 - O início das atividades do aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será previsto via Edital.

Art. 36 - Completados 06 (seis) meses de atividade no Programa, deverá ser entregue um Relatório Parcial para avaliação das atividades pelo Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL.



Art. 37 - Ao final da vigência do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, será realizado o SEMIC/UEMASUL para Avaliação Pública do Desempenho do Aluno inserido no Programa, mediante apresentação da pesquisa.

Art. 38 - A Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL deverá convidar para o SEMIC/UEMASUL os membros do Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL.

Art. 39 - A avaliação do Relatório Parcial e Final, do Resumo e da Apresentação do Projeto é competência do Comitê Institucional e do Comitê Externo de Pesquisa da UEMASUL.

CAPÍTULO XIII **DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA/VOLUNTÁRIO E DO CANCELAMENTO** **DO VÍNCULO AO PROGRAMA**

Art. 40 - É permitida a substituição de aluno do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, que desistiu do programa ou que não tenha apresentado desempenho satisfatório, devendo o orientador comunicar, motivadamente, por documento específico à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a ocorrência do fato, ficando facultado ao aluno manifestar-se quanto ao ocorrido.

Art. 41 - A substituição do aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL somente poderá ocorrer até o terceiro mês após o início das atividades do projeto.

Art. 42 - O cancelamento do vínculo do aluno ao Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será feito a qualquer tempo pelo orientador, devidamente motivado.

CAPÍTULO XIV **DA INADIMPLÊNCIA AO PROGRAMA**

Art. 43 - O professor orientador será considerado inadimplente quando não cumprir as obrigações contidas no Art. 12.

Art. 44 - O aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL será considerado inadimplente quando:

I. não cumprir as disposições normativas contidas no Art. 18 (aluno do PIBIC/UEMASUL), e no Art. 20 (aluno do PIVIC/UEMASUL);

II. Abandonar o projeto de pesquisa sem o pedido de cancelamento do vínculo do aluno ao Programa, conforme disposto no Art. 42.

Art. 45 - O aluno do PIBIC/UEMASUL considerado inadimplente, que não sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, deverá devolver corrigido à UEMASUL o valor da bolsa recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL, sob pena de não poder mais ser inscrito no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.





Art. 46 - O aluno do PIVIC/UEMASUL, considerado inadimplente, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pela Coordenação de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL para sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, sob pena de não poder mais ser inscrito no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL.

Art. 47 - Quando o não cumprimento dos incisos III e V dos Arts. 18 e 20 resultar da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL deverá apresentar justificativa plausível à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação/PROPGI/UEMASUL, a fim de que esta, após análise dos fatos, designe uma nova data para que o aluno apresente os resultados do Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO XV DOS IMPEDIMENTOS AO PROGRAMA

Art. 48 - Ficam impedidos de participar do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL o orientador e o aluno inadimplentes.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A PROPGI/UEMASUL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar projetos objetos do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL, desde que não estejam sendo cumpridas determinações contidas nesta Resolução.

Art. 50 - A inserção de aluno no Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMASUL não configura vínculo empregatício.

Art. 51 - Os casos omissos serão decididos pela PROPGI/UEMASUL, com o auxílio do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.